



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos de transporte de cargas, com infraestrutura básica e serviços essenciais, no entorno de zonas portuárias e logísticas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a criação de áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos de transporte de cargas nas imediações de zonas portuárias e logísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As áreas de que trata o caput deverão atender às normas de segurança, acessibilidade e infraestrutura compatíveis com a finalidade do espaço, priorizando o bem-estar dos motoristas e a fluidez logística.

Art. 2º As áreas públicas previstas nesta Lei deverão contemplar, no mínimo:

I – sanitários e vestiários com acesso gratuito e em condições adequadas de higiene;

II – pontos de abastecimento de água potável;

III – iluminação pública e segurança patrimonial;

IV – áreas de descanso com cobertura e bancos;

V – espaços de alimentação e fornecimento de refeições;

VI – infraestrutura básica para comunicação, incluindo acesso à internet;

VII – pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 3º As áreas públicas de estacionamento de que trata esta Lei poderão ser implantadas em terrenos de propriedade do Estado ou mediante convênios e parcerias com Municípios ou com a iniciativa privada.

Art. 4º A implantação e a gestão dessas áreas serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que poderá estabelecer normas complementares e firmar acordos de cooperação com órgãos públicos ou privados para manutenção, operação e fiscalização dos espaços.

§ 1º O Estado poderá prever incentivos fiscais, técnicos ou logísticos às empresas que contribuírem para a implantação ou manutenção das áreas previstas nesta Lei.

§ 2º As diretrizes urbanísticas e ambientais para implantação das áreas deverão observar a legislação estadual e municipal aplicável.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar, no Estado de Santa Catarina, áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos de transporte de cargas, especialmente no entorno de zonas portuárias e logísticas. Tais áreas visam suprir uma carência histórica de infraestrutura mínima para motoristas profissionais, promovendo condições dignas de trabalho, segurança e apoio logístico.

A ausência de espaços adequados compromete não apenas a qualidade de vida dos transportadores autônomos, mas também afeta negativamente o ordenamento urbano e o fluxo de cargas em regiões estratégicas do estado, como Itajaí, Navegantes, Imbituba e São Francisco do Sul.

A medida propõe uma resposta concreta às crescentes demandas do setor logístico, contribuindo para a modernização da malha de transportes e redução de impactos sociais e ambientais provocados pelo estacionamento irregular de caminhões em vias públicas.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento regional sustentável, previstos na Constituição Estadual de Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 05/05/2025, às 16:45.
